

(CJT/36/43)
RF/BLD.

Proc. 15.96/42
1943

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que Jacob Paleck interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4ª. Região, de 25 de agosto de 1942, que manteve a da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, julgando procedente a reclamação oferecida por Clementina Leontina Benço, reconhecendo-lhe direito à indenização por dispensa sem justa causa, férias e aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou demonstrado ter o acórdão do Conselho Regional, de 21 de agosto de 1942, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (cinco contra dois), vencido o relator, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1943

a) Afonso Castro	Presidente
a) Cupertino de Gusmão	Relator <u>ad-hoc</u>
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em 11/2/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 16/2/43.